

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.
 Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) reconhecido(s) por esta Portaria.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714793	ALIMENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB	UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 569, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 150/2021/CGSE/DISUP/SERES, Processo SEI nº 23000.012022/2021-51, resolve:

- i) a instauração de procedimento de supervisão na fase de procedimento sancionador em face da Faculdade do Vale - FAV (cód. 16816);
- ii) a aplicação das seguintes medidas cautelares:
 - a) suspensão de ingresso de novos estudantes;
 - b) suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;
 - c) sobrestamento de processos regulatórios que a Instituição de Ensino Superior (IES) ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;
 - d) impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;
 - e) suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
 - f) suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - ProUni pela IES;
 - g) suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.
- iii) a notificação e a intimação para a apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o § 1º, do artigo 22 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;
- iv) a notificação da FAV (cód. 16816), por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 570, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 23000.013276/2021-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 153/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

- Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Ciências Educacionais do Rio Grande do Norte - FACERN (cód. 2514);
- Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:
1. Sobrestamento do processo e-MEC nº 20077503;
 2. Suspensão de ingresso de novos estudantes;
 3. Sobrestamento de processos regulatórios que a IES ou as demais mantidas da mesma mantenedora tenham protocolado;
 4. Impedimento de protocolização de novos processos regulatórios pela IES ou pelas demais mantidas da mesma mantenedora;
 5. Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;
 6. Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES;
 7. Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.
- Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 571, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	02.402.602/0001-09	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE IPIRA	Ipira/SC	23000.032063/2018-68	12/2021
2	33.784.406/0001-51	CASA DE JACIRA AUXÍLIO A INFANCIA	Rio de Janeiro/RJ	23000.012295/2019-81	200/2021
3	47.424.296/0001-31	CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO JARDIM PRIMAVERA	São Paulo/SP	23000.027849/2020-88	20/2021

PORTARIA Nº 572, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam arquivados os processos relacionados no ANEXO I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	15.147.481/0001-30	CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	Salvador/BA	23000.013435/2019-38	12/2021
2	15.147.481/0001-30	CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS	Salvador/BA	23000.017285/2020-75	13/2021
3	08.161.818/0001-06	CENTRO EDUCACIONAL JASUTI-CEJA	Mogi das Cruzes/SP	23000.016936/2020-18	15/2021
4	33.588.997/0001-00	SOCIEDADE AMANTE DA INSTRUÇÃO	Rio de Janeiro/RJ	23000.035741/2019-25	316/2020

PORTARIA Nº 573, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Será arquivado o processo 23000.000318/2015-81, do requerimento de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), protocolado neste Ministério, em 12/01/2015, a pedido do Representante Legal da entidade, conforme Nota Técnica nº 18/2021/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 574, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	46.045.381/0001-26	INSTITUTO DOM NERY	Campinas/SP	23000.011471/2019-97	204/2021	Renovação	03/11/2019 a 02/11/2022
2	47.953.633/0001-88	FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI	Franca/SP	23000.008660/2015-29	283/2021	Renovação	1º/01/2016 a 31/12/2018
3	78.675.485/0001-00	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA	Pato Branco/PR	23000.009357/2019-77	197/2021	Concessão	3 (três) anos





Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 521/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 11 de junho de 2021.

Ao Senhor

ROBERTO ROCHA SIBILA

REPRESENTANTE LEGAL

INSTITUTO DOM NERY

CNPJ 46.045.381/0001-26

AVENIDA PAULO DE ALMEIDA NOGUEIRA, 240, TAQUARAL

13076310 – CAMPINAS/SP

Assunto: **Requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS**
Referência: **Processo nº 23000.011471/2019-67**

Senhor Representante Legal,

1. A Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CGCEBAS/MEC informa que o requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, de nº **23000.011471/2019-67**, dessa entidade foi **DEFERIDO**, conforme portaria e respectiva Nota Técnica anexas.
2. Em caso de dúvidas ou necessidade de disponibilização de cópia/vistas dos autos do processo em referência, orienta-se à entidade a protocolar demanda **EXCLUSIVAMENTE** pelo serviço FALE CONOSCO, no endereço: <http://cebas.mec.gov.br>, demanda essa que será formalmente apensada aos autos.
3. O serviço FALE CONOSCO é monitorado pelo Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado – NAAI, que é o canal institucional criado pelo MEC, especificamente, para o atendimento das entidades com maior precisão e rapidez.
4. Para orientar a entidade sobre o protocolo de novo requerimento para renovação do certificado, sugere-se a leitura da Cartilha “O que é o CEBAS Educação?”, que contém informações sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação e orientações acerca do procedimento de concessão/renovação do certificado.

Atenciosamente,

FELIPE DOS SANTOS BORGES

Coordenador-Geral da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 11/06/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2634170** e o código CRC **OEE5371F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.011471/2019-67

SEI nº 2634170



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 204/2021/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.011471/2019-67

INTERESSADO: INSTITUTO DOM NERY

CNPJ Nº: 46.045.381/0001-26

SEDE: Campinas/SP

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação

NÍVEL/SEGMENTO: Educação Básica

DADOS NO EDUCACENSO (2018): Sim

NATUREZA DA OFERTA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO Sem cobrança de mensalidade

RECEITA BRUTA (2018): R\$ 1.831.280,00

NATUREZA DO REQUERIMENTO: Renovação de Certificado

DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 15/04/2019

CERTIFICADO ANTERIOR: 03/11/2016 a 02/11/2019

DECISÃO: Deferido

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do pedido de **renovação** da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), protocolado pela requerente neste Ministério (MEC), em 15/04/2019 (Doc. SEI nº 1517688, pág. 259), para análise quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e na Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, e também de critérios técnicos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e na legislação aplicada à matéria.
2. Em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 03/04/2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.480, serão desconsiderados nesta análise os requisitos constantes no art. 13, III, § 1º, I e II, § 3º, § 4º, I e II, e §§ 5º, 6º e 7º; e no art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.101/2009, com nova redação dada pela Lei nº 12.868/2013, considerados inconstitucionais pela referida decisão.
3. A entidade foi devidamente diligenciada por meio do Ofício nº 130/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, de 07/02/2020 (Doc. SEI nº 1903746), e de mensagem eletrônica encaminhada em 22/05/2020 (Doc. SEI nº 2073506), em que foi solicitada a complementação de documentos e informações, a fim de subsidiar a análise técnica.
4. A requerente encaminhou resposta à diligência em 24/03/2020 (Doc. SEI nº 1978838, pág. 89). A resposta à mensagem eletrônica ocorreu em 27/05/2020 (Doc. SEI nº 2153330). Assim, **foram atendidos os requisitos legais**.
5. Este é, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE

II. 1 – DO STATUS DA CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NO MOMENTO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

6. Preliminarmente, cumpre informar que a requerente possui certificado anterior, válido no período de 03/11/2016 a 02/11/2019, expedido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria SERES nº 697, de 1º/11/2016, exarada nos autos do processo nº 23000.017620/2012-25 e publicada no Diário Oficial da União, de 03/11/2016 (Doc. SEI nº 1727247, págs. 1 e 2, anexo 1, item 7).

7. Considera-se, portanto, **tempestiva** a solicitação de renovação protocolada em 15/04/2019, conforme disposto no art. 24, da Lei nº 12.101, de 2009.

II. 2 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

8. A presente análise restringe-se à verificação dos documentos acostados aos autos e das declarações apresentadas pela requerente, relativos ao **exercício de 2018**, tendo por fundamento o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 12 a 16 e 21, da Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 8.242, de 2014, e na Portaria Normativa nº 15, de 2017.

9. Assim, com fundamento na documentação acostada aos autos, verifica-se que a requerente é entidade privada sem fins lucrativos e tem atuação exclusiva na área de Educação, conforme demonstrações contábeis (Doc. SEI nº 2153330, pág. 13) e relatório de atividades, anexos ao requerimento, em coerência com suas finalidades estatutárias.

10. Ressalta-se que o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE), constante de sua inscrição no Cadastro CNPJ, a saber, 85.12-1-00, corresponde a atividades de "Educação infantil - pré-escola" (Doc. SEI nº 2593180, pág. 1). Logo, está compatível com a sua área de atuação preponderante.

11. Com base no Despacho nº 10, de 26/02/2019, publicado no DOU de 27/02/2019, que determina a suspensão do Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018 (DOU de 30/04/2018), prorrogado pelo Despacho nº 85, de 29 de novembro de 2018 (DOU de 30/11/2018), será excepcionalmente considerado atendido o requisito legal estabelecido pelo art. 2º, da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU, de 21 de julho de 2010. Assim, a entidade deverá realizar o devido preenchimento no momento da abertura do novo prazo, sob pena de cancelamento do certificado CEBAS expedido.

12. No tocante às demais formalidades legais, a entidade **atendeu** os requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 8.242, de 2014, e na Portaria Normativa nº 15, de 2017. **Foram apresentados todos** os documentos e as declarações exigidos, conforme demonstração nos formulários de conferência de documentos (Doc. SEI nº 2690120, págs. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

13. Perante todo o exposto, com fundamento na análise dos autos, à luz da Lei nº 12.101/2009, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **RENOVAÇÃO** do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, **com validade para o período de 03/11/2019 a 02/11/2022**.

14. Vale salientar que, conforme art. 22, da Portaria Normativa nº 15, de 2017, a omissão ou incorreção de dados e informações necessários à correta decisão do requerimento configura irregularidade e ensejará o cancelamento do certificado, a qualquer tempo, nos termos do art. 16, do Decreto nº 8.242, de 2014.

À consideração superior.

ANDRÉIA DA SILVA GOMES

Chefe de Divisão de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

FELIPE DOS SANTOS BORGES

Coordenador-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

ANDERSON JAMIL ABRAHÃO

Diretor de Política Regulatória

De acordo.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Andreia da Silva Gomes, Chefe de Divisão**, em 02/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe dos Santos Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 08/06/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jamil Abrahão, Diretor(a)**, em 08/06/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Araujo de Almeida, Secretário(a)**, em 08/06/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2592243** e o código CRC **22E93793**.

Referência: Processo nº 23000.011471/2019-67

SEI nº 2592243